Aprovo, por delegação publicada no Despacho n.º 648/2019, no DR, 2ª série, n.º 9, de 14/01
Assinado por: **PAULA CRISTINA FERREIRA DA SILVA**
Num. de Identificação: 112963129
Data: 2021.01.29 16:10:22+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Administradora - Instituto Politécnico do Porto.**
CARTÃO DE CIDADÃO

P.PORTO

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

AJUSTE DIRETO REF.ª 11/000/A/278_2021

Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva de Equipamento Cosmed K4 do Centro de Investigação em Reabilitação da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **serviços de manutenção preventiva de equipamento Cosmed K4 do Centro de Investigação em Reabilitação da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO)**, no âmbito do Projeto PETRHA +.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia por qualquer das partes, a efetuar por meio escrito, com 60 dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes das Especificações Técnicas (Anexo I) do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Prazo de Prestação do Serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a dar início à prestação, após envio da nota de encomenda, em data a combinar.
2. O prestador de serviços deverá definir os períodos do ano em que decorrerão as intervenções previstas e informar quinze dias antes de cada intervenção a pessoa do Centro de Investigação em Reabilitação responsável pela gestão deste equipamento.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços

1. O Instituto Politécnico do Porto monitorizará em contínuo a prestação do serviço, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. No caso de incumprimento dos requisitos, o Instituto Politécnico do Porto, comunicará o facto num prazo de 15 dias.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico do Porto às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico do Porto procede a nova monitorização, nos termos do n.º 1.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, relativas ao Instituto Politécnico do Porto, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P. PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior a **€4.064,07 (quatro mil e sessenta e quatro euros e sete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante a vigência do contrato:
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, a sua instalação, configuração, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico do Porto nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mediante a entrega do relatório anual de serviço com o detalhe da intervenção realizada.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou

b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.ª

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O P.PORTO pretende o fornecimento de **serviços de manutenção preventiva de equipamento Cosmed K4** (número de série 201012988) **do Centro de Investigação em Reabilitação da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto**, de acordo com as especificações a seguir indicadas:

1. Os serviços de manutenção preventiva do equipamento Cosmed K4 (número de série 201012988), deverão ser efetuados anualmente, nas instalações do Centro de Investigação em Reabilitação, podendo ser realizadas nas instalações do concorrente quando por razões técnicas tal se justifique.
2. O concorrente deverá apresentar relatório de cada intervenção realizada no equipamento, claro e objetivo, da análise da evolução da prestação do serviço.
3. Uma unidade dos itens 1.1, 1.4, 1.5, e 1.6 constante Quadro 1, será fornecida em cada manutenção preventiva anual.
4. O item 1.2 será fornecido juntamente com a segunda manutenção preventiva anual.
5. O item 1.3 será fornecido quando, por razões técnicas, for necessário o transporte do equipamento para fora das instalações da Escola Superior de Saúde.

QUADRO 1: MAPA DE TAREFAS DE MANUTENÇÃO A REALIZAR E PEÇAS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A FORNECER

CÓD.	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUE INCLUI: Verificação da operacionalidade do equipamento. Limpeza e descontaminação geral do equipamento. Substituição do Sensor O2. Substituição da Sample Line. Substituição da bateria da banda cardíaca. Verificação de acessórios. Análise de parâmetros de funcionamento. Calibração do equipamento. Verificação da integridade do cabo de comunicações. Verificação do sistema de encaixe do bocal/turbina. Verificação da operacionalidade da seringa (excluí a calibração). Verificação do ECG e respetivas linhas (se aplicável). Verificação do estado geral do equipamento. Backup do equipamento para computador do cliente. Upgrade de software/ Firmware (caso aplicável). Colocação de etiqueta de MP/MC/VOID. Testes funcionais de aceitação e bom funcionamento.	Ano	3
1.2	Botija de mistura de gases metabólicos CGA-973	Un	1
1.3	Envio - Recolha Equipamentos ou Acessórios	Un	2
1.4	O2 – Kit de sensor GFC p/ K4b² (c/ válvula)	Un	3
1.5	Linha Permapure p/ Cosmed K4	Un	3
1.6	Bateria CR2032	Un	3